**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

|  |
| --- |
| **Requisitante: Fiscal de Obras e Posturas – Secretaria de Administração** |
|  |
| **1.** **Descrição da Necessidade da Contratação** |
| Para a Administração Municipal de Belmonte, em razão do desenvolvimento do Plano Diretor, surge a necessidade da realização do ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL, o qual irá prover dados precisos e necessários à elaboração do Plano Diretor. A contratação irá, entre outras finalidades, identificar e regulamentar Áreas de Preservação Permanente e área urbana consolidada. Sugere-se a contratação em caráter de urgência tendo em vista que o Plano Diretor já está em fase de elaboração. |
| **2. Previsão no plano anual de contratações - PCA** |
| O Município ainda não implementou o seu Plano de Contratações Anual, em razão de estar adotando a Nova Lei de Licitações já no decorrer do presente exercício. Sendo assim, não há demonstração no plano anual de contratação, no entanto, no planejamento das contratações do exercício de 2024 e demais peças orçamentárias incluirá a referida contratação. |
| **3. Requisitos para contratação** |
| Trata-se de serviço engenharia, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica.  O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência, seguindo a qualificação técnica operacional e qualificação técnica profissional conforme especificado abaixo:  **Qualificação técnica-operacional:**  I - Certidão da Pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas, que comprove atividade relacionada ao objeto.  II - No caso de empresa sediada fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar visto do CREA/SC ou CAU/SC no ato da assinatura do contrato.  III - Comprovação de experiência, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação, a experiência comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica deverá englobar: minimamente em conjunto ou separado:  a) Diagnóstico Socioambiental em Área de Preservação Permanente - APP ou Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) para regularização ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, executado para município, e;,  b) Levantamento Aerofotogramétrico, executado com a devida Autorização de Aerolevantamento Fase Aeroespacial – AAFA emitida pelo Ministério da Defesa e Autorização do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;  c) Identificação, levantamento e mapeamento de áreas de risco geológico, hidrológico e geotécnico através de dados primários, e;  d) Elaboração de Sistema de Informações Geográficas – SIG.  III - Comprovação de cadastro e inscrição da licitante no Ministério da Defesa, como “CATEGORIA A”, conforme previsto nas Portarias Normativas, GM-MD N° 3.703, de 06 de setembro de 2021 e N° 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018 e Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõem sobre aerolevantamentos no território nacional. A comprovação se dará através da Portaria, publicada em Diário Oficial da União.  IV - Declaração da proponente de que, se vencedora, comprovará ao Município de Belmonte a disponibilidade de equipe multidisciplinar de acordo com item 4.2 do Parecer Técnico nº 01/2021/GAM/CAT, até o ato da assinatura do Contrato.  V - A comprovação da disponibilidade da equipe técnica multidisciplinar, no ato da assinatura do contrato, se dará através das certidões de registro junto aos órgãos competentes dos profissionais técnicos responsáveis.  **Qualificação Técnica-Profissional:**  I – Comprovação de possuir em seu quadro técnico, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características similares, ou seja:   1. 01 (um) profissional graduado em engenharia ambiental, sanitária, florestal, biologia, ou agronomia com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, registrado no respectivo órgão de classe profissional, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em Diagnóstico Socioambiental em Área de Preservação Permanente - APP ou Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) para regularização ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, executado para município, 2. 01 (um) profissional graduado em geologia ou engenharia com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, registrado no respectivo órgão de classe profissional, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em identificação e mapeamento de áreas de risco geológico, hidrológico e geotécnico através de dados primários com as devidas sugestões e recomendações; 3. 01 (um) profissional de Geoprocessamento, com graduação na área, com experiência através atestado de capacidade técnica, registrado no respectivo órgão de classe profissional, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em trabalhos envolvendo sistemas de informações geográficas e levantamento aerofotogramétrico, executado com a devida Autorização de Aerolevantamento Fase Aeroespacial – AAFA emitida pelo Ministério da Defesa e autorização do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA.   III – O mesmo profissional poderá ser indicado nas letras “a”, “b)” e “c)”, desde que, possua atribuições e comprove a experiência conforme exigido.  IV - É obrigatório que todos os profissionais alocados na equipe técnica atendam às exigências mínimas de formação e experiência de trabalho.  Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços (número, ano e contratado), e especificação do serviço desenvolvido e responsabilidade do profissional.  V - Todos os profissionais deverão comprovar a inscrição nos respectivos órgãos de classe, assim como, apresentar a experiência conforme exigido.  A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.  A contratada fica responsável por qualquer infração, desvio de conduta ou falta grave que venha a cometer seus empregados durante a execução dos serviços contratados.  A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 10 dias após assinatura do contrato, comprovando com a apresentação do protocolo de solicitação de Autorização de Aerolevantamento Fase Aeroespacial – AAFA emitida pelo Ministério da Defesa para levantamento aerofotogramétrico.  A contratada deverá concluir os serviços no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato. |
| **4. Levantamento de mercado** |
| Realizado o levantamento de mercado constatou-se que a única alternativa existente capaz de atender à necessidade (regulamentação de APPs) é a contratação do Estudo Técnico Socioambiental realizado com metodologia eficiente e passível de aprovação pelos órgãos competentes, a exemplo do Ministério Público.  Cabe citar que o Município contratou diagnóstico socioambiental em 2015 que não foi validado pelos órgãos competentes.  A regulamentação das APPS está prevista no Código Ambiental vigente (Lei 14285/2021) que prevê tal possibilidade mediante o Estudo Técnico Socioambiental ora em contratação, não sendo possível sua realização de outra forma. |
| **5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas** |
| Os serviços compreendem os seguintes itens:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | | 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL (ETSA) E AEROFOTOGRAMETRIA NAS ÁREAS DE APP NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, COM BASE NOS ARTS. 64 E 65 DA LEI Nº 12.651/2012 E NOS ARTS. 11, § 2º, E 12, AMBOS DA LEI Nº 13.465/2017, LEI Nº 14.285 de 29/12/2021, PARECER TÉCNICO Nº. 1/2021/GAM/CAT (EMITIDO EM 16 DE MARÇO DE 2021) E SEUS ANEXOS, ENUNCIADOS DE DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (APROVADOS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E PELO CONSELHO CONSULTIVO DO MEIO AMBIENTE EM JUNHO DE 2020) E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E VIGENTE. | UND | 01 |   Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade dos serviços.   |  | | --- | | **6. Estimativa do valor da contratação** | | Para o levantamento da estimativa do valor da contratação, foram pesquisadas atas de habilitação de licitações do mesmo objeto, realizadas no ano de 2022. Cabe ressaltar que o valor deste objeto é elaborado a partir da expansão territorial da área urbana do Município, pois é nesta área que o estudo é realizado. Dessa forma, para estimativa do valor, foram pesquisadas atas de Municípios com expansão territorial urbana similar ao do nosso Município de Belmonte.  Abaixo segue o resumo das informações encontradas. As atas estarão em anexo no processo.  - Município de Peritiba/SC 🡪 R$80.000,00 (Anexo A1)  - Município de Flor do Sertão 🡪 R$96.000,00 (Anexo A2)  - Município de Tigrinhos 🡪 R$82.000,00 (Anexo A3)  A partir dessas informações, conclui-se que MEDIANA dos valores neste caso é de R$ 82.000,00;  Conclui-se também que a MÉDIA dos valores neste caso é de R$86.000,00.  **Para estimativa do valor deste objeto usa-se a MEDIANA, concluindo que a estimativa de valor para contratação do referido objeto é de R$82.000,00.**  **A modalidade da contratação será dispensa eletrônica, seguindo o critério de menor preço unitário.** | |
| **7. Descrição da solução como um todo** |
| Com base nas opções de mercado, a única alternativa encontrada para a regularização das APPs existentes no perímetro urbano do Município é a citada neste Estudo Técnico Preliminar.  - A contratada deverá realizar o serviço no prazo estipulado de 6 (seis) meses, de forma a ser aproveitado na elaboração do Plano Diretor, cujo cronograma de entrega está previsto para janeiro de 2024.  A contratada deverá assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, treinamento de seus funcionários, equipamentos de proteção individual e demais necessários para a perfeita execução do objeto. |
| **8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação** |
| Não haverá parcelamento, em razão da contratação se dar em caráter de urgência e restringir-se a um item somente. |
| **9. Resultados pretendidos** |
| Garantir subsídios para a regulamentação das APPs pelo Plano Diretor do Município e fornecer informações pertinentes à elaboração do Plano Diretor. |
| **10. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação** |
| Após o referido estudo, esta equipe de planejamento declara viável e de fundamental importância a contratação. |

Belmonte/SC, 23 de maio de 2023.

**SABRINA CAROLINE ARENHART FRARE BATTISTI**

**FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**